

Projeto Lei nº 338/89

"Cria unidades escolares na zona rural do município de Mirabel, e dá outras providências".

O povo do município de Mirabel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais deculta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada no município de Mirabel a escola municipal FRANCISCO SOARES, na localidade de Casa Nova neste município.

ART. 2º - Para funcionamento da unidade escolar criada pela presente lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º de Lei 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos itens e seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a partir de 02 de fevereiro de 1980.

ART. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 24 de Maio de 1989

Presidente:

Secretário: Rosalia Garcia de Lulo